CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL/RN

GABINETE DA VEREADORA SAMANDA – PT

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Assunto: **Análise do Projeto de Lei nº 029/2025**
Interessado: **Kleber Fernandes**
Relatora: **Samanda Alves**

EMENTA: COMISSÕES TÉCNICAS. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO. PARECER. PROJETO DE LEI Nº 029/2025. INSTITUI O PROGRAMA 'CONSUMIDOR MIRIM' NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VOTO FAVORAVÉL. CONFORME INTELIGÊNCIA DO ART. 72, I, DO RICMN.

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 029/2025, que institui no âmbito do Município de Natal, o Programa "Consumidor Mirim", com o objetivo de promover a educação para o consumo consciente entre crianças em idade escolar, priorizando alunos do Ensino Fundamental I (7 a 11 anos), especialmente da rede pública de ensino. A proposta prevê ações práticas e teóricas, como palestras educativas ministradas pelo PROCON Natal, visitas técnicas a estabelecimentos comerciais parceiros, e a distribuição de materiais didáticos sobre os direitos e deveres do consumidor. O projeto também prevê a apresentação de relatório anual à Câmara Municipal sobre os resultados alcançados.

A proposição foi apresentada em plenário no dia 19 de fevereiro de 2025, sendo atestado pelo Setor Legislativo que não há matéria

semelhante em tramitação nesta Casa. Em seguida, a matéria foi submetida à análise das Comissões Técnicas, iniciando seu percurso na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer favorável aprovado pelos membros do colegiado.

Posteriormente, o projeto foi remetido à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, cabendo à esta relatoria para a emissão do parecer correspondente.

Passa-se à análise da matéria.

2. ANÁLISE

A iniciativa legislativa está em conformidade com os princípios e normas estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, o Projeto de Lei encontra respaldo na competência municipal prevista no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria trata de diretrizes programáticas e não impõe, de forma imediata, obrigações de despesa ao Executivo, o que afasta qualquer violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estimativa de impacto orçamentário apenas em casos de criação ou aumento de despesa obrigatória.

O Projeto de Lei nº 029/2025, no que tange ao impacto financeiro, estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do PROCON Natal, podendo ser suplementadas se necessário. Além disso, faculta-se ao Executivo a celebração de parcerias e convênios, o que amplia a viabilidade

operacional e financeira da proposta, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A análise da presente proposição se insere no âmbito de competência desta Comissão, conforme dispõe o art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, especialmente em seu inciso I, que estabelece como atribuição da Comissão "I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;".

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 029/2025, trata-se de matéria de interesse local, juridicamente adequada, e financeiramente compatível com os princípios da responsabilidade fiscal, sem impacto orçamentário direto imediato.

Pelo exposto, ao que cabe analisar, nesta Comissão, **o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 029/2025.**

Sala das Comissões, 20 de junho de 2025.

Samanda Alves

Vereadora
Relatora